PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 21/10/2021
Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.373, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI O MÊS "AGOSTO DOURADO", DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ALEITAMENTO MATERNO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o mês "Agosto Dourado", dedicado a realização de ações para a celebração da promoção, proteção e apoio do aleitamento materno, durante todos os dias do referido mês, no âmbito município de Tambaú.

Art. 2º- O mês "Agosto Dourado" servirá como instrumento de política pública com o objetivo de conscientização da importância do aleitamento materno, conscientizando principalmente as gestantes sobre os benefícios adquiridos à saúde do bebê, com a amamentação nos primeiros meses de vida da criança.

Art. 3º- Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão do mês "Agosto Dourado".

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.374, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

"INSTITUI O DIA DO TRABALHADOR RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO".

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1 º - Fica Instituído o Dia do Trabalhador Rural no Município de Tambaú.

Art. 2º - Anualmente o Dia do Trabalhador Rural será comemorado no dia 24 de Maio, data essa já constante do calendário nacional como sendo o Dia do Café.

Art. 3º- Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão do "Dia do Trabalhador Rural".

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.375, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", DEDICADA À INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Setembro Verde", a ser comemorado, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de estimular ações voltadas a promoção de direitos às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência.

Art. 2º A campanha "Setembro Verde" passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.376, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA DOADORES DE SANGUE FIDELIZADOS, NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue fidelizados, e doadores de órgãos, em todos os eventos de cultura, esporte e lazer no âmbito do Município de Tambaú.

Parágrafo único. São considerados eventos de cultura, esporte e lazer, para efeitos desta Lei, principalmente os realizados em teatros, museus, cinemas, casas de espetáculos, circos, feiras, exposições zoológicas, parques, pontos turísticos, estádios e congêneres.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de data, horário, local ou cota.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue fidelizados aqueles registrados no hemocentro e nos bancos de sangues dos hospitais, identificados por documento oficial.

Parágrafo único. Fará jus ao benefício de que trata a presente Lei o doador regular que:

I - Se do sexo feminino, doar sangue no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) vezes ao ano;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - Se do sexo masculino, doar sangue no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) vezes ao ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.377, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI A CAMPANHA "EMPRESA SANGUE BOM", NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui a campanha **"Empresa Sangue Bom"** no mês de junho, em referência ao junho vermelho, que estimula empresas do município de Tambaú ao esclarecimento e incentivo de seus trabalhadores para a doação de sangue e de medula óssea.

Art. 2° A campanha se propõe a:

I - conscientizar os funcionários sobre a importância da doação de sangue e de medula óssea e seus procedimentos;

II - estimular as empresas a concederem ao trabalhador condições de ir a banco de sangue ou hemocentro para doar sangue e cadastrar-se como doador de medula óssea.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei n. 2.702, de 01 de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, no mês de junho, da campanha "Empresa Sangue Bom."

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.378, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE AUXÍLIO FUNERAL/SEPULTAMENTO EM CASOS DE CONDIÇÕES PRECÁRIAS, GRATUITO E DE BAIXO CUSTO, OFERECIDO PELO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do serviço de Auxílio Funeral/Sepultamento em casos de condições precárias, gratuito e de baixo custo, oferecido pelo Município de Tambaú, nos seguintes estabelecimentos:

I-serviços de saúde;

II-empresas prestadoras de serviço funerário;

III-velórios e afins.

Art. 2º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I – elaboração de informativo contendo informações sobre o serviço de Auxílio Funeral/Sepultamento gratuito e de baixo custo, oferecido pelo Município de Tambaú;

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – os informativos quanto ao serviço gratuito e de baixo custo deverão ser divulgados por meio de cartazes fixados em locais visíveis para seu devido conhecimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.379, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ A CAMPANHA PERMANENTE DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA AS PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Tambaú a campanha permanente de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer.

Art. 2º A campanha tem a finalidade de conscientizar a população sobre a importância de realizar a doação de cabelos para a recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer, com o objetivo de sensibilizar e estimular potenciais doadores, podendo ser realizados mutirões e a disponibilização de postos de coleta.

Art. 3º Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.380, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ALCOOLISMO."

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º -Fica instituída a "Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo", que será realizada anualmente na terceira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º - A **Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo visa** conscientizar e esclarecer a sociedade quanto aos males provocados pela ingestão de bebidas alcoólicas.

Art. 3º- Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.702, de 1º de dezembro de 2014, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, com a inclusão, no mês de fevereiro, da "Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo".

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.381, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

ALTERA A LEI 2.764, DE 20 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA IPTU SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 3º da Lei n. 2.764, de 20 de Julho de 2015 o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 3º-.....

.....

V – Placas fotovoltaicas: sistema capaz de alimentar o consumo elétrico de um imóvel, por meio da conversão da luz solar em energia elétrica."

Art. 2º - Fica acrescido ao Art. 4º da Lei n. 2.764, de 20 de Julho de 2015 o inciso V, com a seguinte redação:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

"Art. 4º-.....

.....

V – Placas fotovoltaicas."

Art. 3º - Os incisos I a IV do Art. 5º da Lei n. 2.764, de 20 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

"*Art. 5º - .....*

I. 2,0% (dois por cento) para a medida descrita no inciso I, do Art. 4º, desta lei;
II. 2,0% (dois por cento) para a medida descrita no inciso II, do Art. 4º, desta lei;
III. 2,0% (dois por cento) para a medida descrita no inciso III, do Art. 4º, desta lei;
IV. 2,0% (dois por cento) para a medida descrita no inciso IV, do Art. 4º, desta lei;"

Art. 4º - Fica acrescido ao Art. 5º da Lei n. 2.764, de 20 de Julho de 2015 o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 5º-.....

.....

V. 2,0% (dois por cento) para a medida descrita no inciso V, do Art. 4º, desta lei;"

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 5º - Os percentuais de desconto estipulados nos arts. 3º e 4º desta Lei, terão efeito e serão aplicados somente a partir de pedidos realizados no exercício de 2022.

Art. 6º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.382, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM HOSPITAIS E MATERNIDADES DE ORIENTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais e maternidades do município de Tambaú divulgarão aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém nascidos.

§ 1º- As orientações, assim como o treinamento serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º- Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, estando certo que em caso de rejeição deverão os mesmo assinarem um termo afirmando sua intenção.

Art. 2º- Os hospitais e maternidades afixarão, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

LEI Nº 3.383, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
(DO LEGISLATIVO)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "MAIO SOLIDÁRIO" A SER REALIZADO DE 1º A 31 DE MAIO E DO DIA "S" MUNICIPAL A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "Maio Solidário", no Município de Tambaú, a ser realizado, anualmente, de 1º a 31 de Maio.

Art. 2º No decorrer do mês de Maio poderão ser realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de estimular a participação da população em práticas solidárias e promover a conscientização da importância da solidariedade social, por meio de ações como:

I - realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - divulgação de boas práticas solidárias em diversas mídias;

III - indicar pontos de arrecadação de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, roupas, cobertores, dentre outros;

IV - realização de encontros comunitários para identificação e disseminação de práticas solidárias;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

VII - outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade a boas práticas solidárias, em especial àquelas voltadas para segmentos sociais mais vulneráveis, como pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza, com poucos recursos financeiros, sem moradia, educação e acesso a oportunidades para seu desenvolvimento enquanto cidadão.

Art. 3º Fica instituído o Dia "S" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tambaú, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 do mês de Maio.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 15 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.327, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Leandro Donizetti Porto, Contador, C.R.C. n.º 1SP-249.198/O-6,** e o **Sr. Ciro Quintella Lacerda,** portador do documento de identidade R.G. n.º 22.188.333-3 – SSP/SP, **Coordenador de Turismo, Esporte e Cultura**, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 18 de outubro de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.328, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 18/10/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Donizetti Aparecido da Silva	Ajudante Geral	28/09/2019 a 27/09/2020	10 dias
Milton Meirelles de Oliveira	Engenheiro Agrônomo	02/02/2020 a 01/02/2021	05 dias
Roseli Ribeiro da Silva	Auxiliar de Contabilidade	04/06/2019 a 03/06/2020	05 dias
Welen Fabiana Borgo Ribeiro	Secretário Escolar	29/05/2019 a 28/05/2020	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 18 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 18 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.329, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 19/10/2021, férias regulamentares a servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Cícero José Meirelles de Oliveira	Médico Veterinário	17/12/2019 a 16/12/2020	10 dias
Elaine Cristina Marciano	Inspetor de Alunos	10/05/2020 a 09/05/2021	10 dias
Jean Lucas Velloso	Analista de Gestão Pública	02/03/2020 a 01/03/2021	10 dias
Sandra Cristina de Freitas	Aux. de Desenvolvimento Infantil	02/02/2020 a 01/02/2021	10 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Tambaú, 19 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 13.330, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"**CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO A SERVIDORES"**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 19/10/2021, Licença-Prêmio a servidora pública municipal abaixo relacionada:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcela	Dias Concedidos
Marcos Felizardo de Almeida	Ajudante Geral	21/02/2014 a 20/02/2019	3ª parc.	30 dias
Simone Aparecida Tófolo	Professor Educação Básica – PEB (1º cargo)	03/02/2008 a 02/02/2013	2ª parc.	30 dias
Simone Aparecida Tófolo	Professor Educação Básica – PEB (2º cargo)	04/08/2008 a 03/08/2013	3ª parc.	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 19 de outubro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 19 de outubro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DIVERSOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ, através da Coordenadoria de Obras, APROVA, em atendimento ao requerimento protocolado sob nº 4.001/2.021, o Projeto Arquitetônico, com responsabilidade técnica de Jéssica Caroline Lopes Finotello, CAU nº A196155-1, e em nome de **Yazbek e Fucchi Clínica Odontológica Ltda,** para adequação do imóvel, localizado na Rua Coronel José Vilella, nº 91, Centro, Tambaú/SP, para o funcionamento de uma clínica odontológica.

Tambaú, 20 de Outubro de 2.021.

YAN LORENA
CAU A11348-4
COORDENADOR MUNICIPAL DE OBRAS
E MEIO AMBIENTE

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.